



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 5/2019

Processo: CF-02482/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2019 - CCEEE: Audiência Pública nº 001/2019 da ANEEL sobre a revisão da Resolução nº 482

Interessado: CNCEEE

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	x	I – Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Audiência Pública nº 001/2019 da ANEEL sobre a revisão da Resolução nº 482	
Proponente	CCEEE	
Destinatário	CCEC	
Item do Plano de Ação		

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas, reunidos em Belém, PA, no período de 15 a 17 de abril de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Estando em audiência pública (nº. 001/2019) a revisão da Resolução Normativa 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a qual trata da forma de micro e minigeração distribuída de energia elétrica a partir da fonte fotovoltaica;

Considerando que tal geração de energia elétrica a partir de tal fonte alternativa está afeta à área de Engenharia Elétrica dentre as modalidades do sistema CONFEA/CREA;

Considerando a proposta de revisão colocada em discussão pela ANEEL através da AIR - Análise de Impacto Regulatório, onde apresenta 06 alternativas/gatilhos das componentes tarifárias a serem implementadas de forma paulatina e de acordo com determinados parâmetros de datas marco e potência instalada de GD nacional;

Considerando que tais gatilhos foram estipulados a partir de cenários estimados e simulados, os quais podem não estar de acordo com a realidade futura da geração distribuída fotovoltaica em nosso País;

Que em função do certo aumento de payback com a implementação de tais gatilhos, haverá a diminuição do investimento pelos potenciais prosumidores (consumidores- autoprodutores) a aderirem a geração distribuída de fonte fotovoltaica, diminuindo, por conseguinte, e postergando os benefícios e melhorias no sistema elétrico local;

Considerando a obscuridade das possíveis vantagens que os agentes do setor elétrico estariam tendo a partir de GD fotovoltaica, quanto a não mais se virem obrigadas a necessidade de investimentos em infraestrutura elétrica tais como: usinas geradoras, linhas de transmissões e redes de distribuição;

Que a GD fotovoltaica traz ganhos ambientais relevantes, contribuição na mitigação do risco hidrológico, redução no despacho da geração de usinas térmicas, na diminuição das perdas técnicas do sistema elétrico e no aumento da qualidade da energia elétrica, o que não fora referenciado na proposta apresentada pela ANEEL;

Com a expectativa da retomada do crescimento econômico em nosso País, há que se considerar a certa necessidade de termos energia elétrica disponível de forma célere e com custo baixo, localmente, com características próprias da GD fotovoltaica, retirando do agente público/privado o ônus do investimento para a geração de mais energia elétrica no momento que o consumo o exigirá, incentivando desta forma a cadeia produtiva do setor fotovoltaico privado com a consequente transferência de tecnologia e conhecimento;

Considerando que o prazo para manifestações sobre tal revisão da Resolução Normativa 482/2012 junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL se encerra no próximo dia 19/04/2019 (depois de amanhã), fazendo com que esta Coordenadoria se manifeste de forma direta no site desta Agência;

Considerando que se faz necessário que o CONFEA também esteja engajado na defesa dos interesses dos profissionais de todas as modalidades a ele ligados, e por conseguinte, em defesa da sociedade, participando em seu favor junto audiência e consultas públicas como a que está ocorrendo, bem como, nas futuras que venham a acontecer;

Considerando que esta Coordenadoria tem a expertise na área ampliada da modalidade eletricitista e pode subsidiar o CONFEA sobre assuntos de sua área de atuação quando de tais participações através de Notas Técnicas e/ou de Esclarecimento quanto a assuntos específicos;

b) Proposição:

Que o CONFEA, mesmo de forma extemporânea ao prazo de manifestação estipulado pela ANEEL, mas fazendo referência a esta manifestação da CCEEE na data de hoje, em consenso com as Coordenações Estaduais de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos CREAs, junto a ANEEL sobre a audiência pública 001/2019, se manifeste com a contribuição modelo constante no site da ANEEL para o e-mail ap001_2019@aneel.gov.br no sentido de que tenhamos maiores esclarecimentos por parte desta Agência Reguladora, sobre a metodologia utilizada para determinação dos gatilhos, pois vão impactar diretamente no desenvolvimento da GD Fotovoltaica nacionalmente, quanto ao seu balanço energético e quanto ao seu ponto de vista mercadológico/financeiro.

c) Justificativa:

Que o CONFEA se preocupe em defender o exercício da profissão de engenharia na modalidade eletricitista num eventual retrocesso econômico em GD Fotovoltaica devido a alterações baseadas em cenários e simulações.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/66 do sistema CONFEA;

Lei 6.496/77 do sistema CONFEA;

Resolução 218 do sistema CONFEA;

Resolução 1012/2005;

Resolução 1110/2018.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Que o CONFEA esteja preparado e atento às consultas e audiências públicas propostas pela ANEEL a fim de que tenhamos representatividade e participações de forma contínuas, presencial ou não presencial, solicitando, se for o caso, a esta Coordenadoria, embasamento técnico através de convocação de profissionais especializados na área sobre os assuntos em discussões e afetos, para melhor elaboração de documentação em defesa dos profissionais de engenharia da modalidade eletricitista.

ANEXO - Minuta da Manifestação à ANEEL

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

NOME DA INSTITUIÇÃO: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica do Sistema CONFEA/CREA's, composta pelos 27 Coordenadores Estaduais dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, reunidos em Belém/PA de 15 a 17 de abril de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Resolução Normativa nº 482/2012) - Subsídios para a Análise de Impacto Regulatório - AIR sobre o aprimoramento das regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída.

EMENTA (Caso exista): não há.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------	---------------------------

<p>Alternativas de 0 à 5 das Componentes Tarifárias sugeridas na AIR pela ANEEL.</p>	<p>1) Considerando que os gatilhos propostos e colocados pela ANEEL são cenários estimativos e simulados, os mesmos podem não representar a realidade futura da micro e minigeração distribuída no setor elétrico brasileiro.</p> <p>2) Em função do aumento de payback haverá diminuição do investimento pelos potenciais prosumidores a aderirem a geração distribuída de fonte fotovoltaica, diminuindo, por conseguinte, e postergando os benefícios e melhorias no sistema elétrico local como um todo.</p> <p>3) Não se sabe se está sendo considerado as possíveis vantagens que os agentes do setor elétrico estariam tendo a partir de GD fotovoltaica quanto a não mais se virem obrigadas a necessários investimentos em usinas geradoras, linhas de transmissões e</p>	<p>1) Metodologia utilizada pode não ser a mais apropriada para a maturidade da concretização do mercado em relação aos gatilhos apresentados;</p> <p>2) Não está claro no AIR os benefícios fornecidos pelo prosumidor às concessionárias distribuidoras de energia elétrica;</p> <p>3) A mudança de regulação num prazo exíguo pode não ser a melhor decisão para investidores ou empreendedores do setor;</p> <p>4) A atual participação da GD fotovoltaica é por demais incipiente no SEB (em torno de 0,6% - fonte EPE/2017 e 1,2% - fonte ABSOLAR/2019) na Matriz Energética</p>
---	---	--

	<p>redes de distribuição. Há que se falar ainda nos ganhos ambientais, contribuição na mitigação do risco hidrológico, redução no despacho da geração de usinas térmicas, na diminuição das perdas técnicas do sistema elétrico e no aumento da qualidade da energia elétrica.</p> <p>4) Com a expectativa da retomada do crescimento econômico do País, há que se considerar a certa necessidade de termos energia elétrica disponível de forma célere e com custo baixo, características próprias da GD fotovoltaica, retirando do agente público o ônus do investimento para a geração de mais energia elétrica no momento que o consumo o exigirá, incentivando desta forma a cadeia produtiva do setor fotovoltaico privado com a consequente transferência de tecnologia.</p>	<p>Brasileira que não deve ser desestimulada neste momento, além do desinteresse de investimentos em fontes renováveis, inclusive gerando instabilidade junto às instituições financeiras quanto a possíveis financiamentos.</p> <p>5) A regulação atual (REN 482/2012 e a REN 687/2015) para o sistema de GD fotovoltaica é demasiada recente e há a necessidade de uma regulação futura em relação a operação dos smart-grid's.</p>
--	---	---

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia				Ausente
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL	26			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Edson Luiz Dalla Vecchia
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00), Usuário Externo, em 06/05/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0191306 e o código CRC 9D24817D.

